

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 83, item IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1988, e

Considerando as exigências fitossanitárias impostas pelo mercado mundial à comercialização do alho e a necessidade do aprimoramento contínuo do mecanismo de anuidade prévia para a importação do produto;

Considerando a importância estratégica da implantação de um banco de dados confiável, que permita a rápida identificação e análise dos fluxos e dos canais de comercialização do alho internalizado no país, como sistema auxiliar na avaliação de problemas fitossanitários;

Considerando a necessidade de assegurar e ampliar os níveis de orientação e regulação do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, do qual o Ministério da Agricultura e do Abastecimento é órgão atuante, resolve:

Art. 1º. Insituir o CADASTRO NACIONAL DE IMPORTADORES DE ALHO, conforme modelo anexo, a ser considerado sempre por ocasião das análises dos Licenciamentos de Importação (LI's) do produto alho, independente da sua origem.

Art. 2º. Caberá às Delegacias Federais de Agricultura (DFA's), em todas as Unidades da Federação, supervisionar o cadastramento dos importadores de alho através do recebimento das informações cadastrais dos mesmos, o envio dessas informações para a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) e a atualização permanente das informações que compoem esse CADASTRO.

Art. 3º. As anuidades das solicitações de Liberação de Importação (LI) somente serão concedidas aos importadores devidamente cadastrados nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

ANEXO

CADASTRO NACIONAL DE IMPORTADORES DE ALHO

CADASTRO Nº (UF)

EMPRESA _____
 RAZÃO SOCIAL _____
 DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO _____
 MERCADOS (PRAÇAS) EM QUE ATUA, VIA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO _____
 ASSOCIAÇÃO DE IMPORTADORES A QUE PERTENCE _____
 EMPRESA INDEPENDENTE _____
 CQC _____ INSC. ESTADUAL _____
 ENDEREÇO _____ CEP _____
 CIDADE _____ ESTADO _____ FAX _____
 E-MAIL _____ FONES _____
 RESPONSÁVEL PELA EMPRESA _____
 PROCURADOR LEGAL (NOME) _____
 EMPRESA DESPACHANTE/AGÊNCIA _____
 CQC _____ INSC. ESTADUAL _____
 ENDEREÇO _____ CEP _____
 CIDADE _____ ESTADO _____ FAX _____
 E-MAIL _____ FONES _____

VOLUME MÉDIO DAS IMPORTAÇÕES DE ALHO

Ano	Importações Totais (exc. 10 kg)	Argentina (%)	China (%)	Espanha (%)	México (%)	Outros* (%)
1995						
1996						
1997						
1998						
1999						

Relação de países de origem considerados em Outros

(Reservado ao Técnico do Ministério da Agricultura e do Abastecimento)

OUTRAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA EMPRESA

(Local e Data)

Técnico Responsável pelo preenchimento do Cadastro (Carimbo e Assinatura)

(OE. nº 72/99)

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.216, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 80999-31, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo de Professores Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais TP-20, nas áreas abaixo especificadas, do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, do Centro de Ciências de Educação, habilitando os seguintes candidatos:

Prática de Ensino de Língua Portuguesa
 ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA e SUELEDA MARIA SILVA LEAL, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado;

Prática de Ensino de Língua Inglesa
 FRANCISCA REIZA ALMEIDA FARIAS e JULIANA CASTELO BRANCO PAZ DA SILVA, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado;

Prática de Ensino de História
 CARLOS VICTOR FURTADO MACHADO, classificando-o para contratação;

Prática de Ensino de Pedagogia
 TERESA CRISTINA T. SILVA HONÓRIO, classificando-a para contratação;

Prática de Ensino de Geografia
 DENISE BEZERRA BATISTA, classificando-a para contratação;

Didática
 RITA DE CÁSSIA SOUSA DOS ANJOS, MARIA TERESA FREIRE, MIRTES GONÇALVES HONÓRIO DE CARVALHO e NEIDE CAVALCANTE GUEDES, primeiro, segundo, terceiro e quarto colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro, terceiro e quarto habilitados.

PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

(OE. nº 507/99)

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, DA FAZENDA E DA SAÚDE, no uso da competência que lhes confere o § 4º do art. 1º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, resolvem:

Art. 1º O Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, é o órgão gestor do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

Art. 2º Aprovar o formulário oficial de adesão ao PAT anexo a esta Portaria.

§ 1º A adesão ao PAT consistirá na apresentação do formulário oficial instruído com os seguintes elementos:

a) identificação da empresa beneficiária;

b) número de refeições maiores e menores;

c) modalidade de serviços de alimentação e percentuais correspondentes (próprio, fornecedor, convênio e cesta de alimentos);

d) número de trabalhadores beneficiados por U.F.;

e) número de trabalhadores beneficiados por faixas salariais;

f) termo de responsabilidade e assinatura do responsável pela empresa.

§ 2º O formulário deverá ser adquirido nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Art. 3º A adesão ao PAT poderá ser efetuada a qualquer tempo e terá validade a partir da data de registro do formulário de adesão na ECT, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada por iniciativa da empresa beneficiária ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da execução inadequada do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o ano 2000, a validade mencionada no caput deste artigo será retroativa a 1º de janeiro para as empresas que aderirem ao PAT até 31 de março do mesmo ano.

Art. 4º Os programas de alimentação do trabalhador ficam automaticamente aprovados mediante a apresentação e registro do formulário de adesão na ECT.

§ 1º O registro e pré-financejamento pela ECT, sem custos para o órgão gestor do PAT.

§ 2º O comprovante de registro do formulário de adesão na ECT deve ser conservado no local de trabalho.

Art. 5º Para efeito do disposto no artigo 3º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, os programas de alimentação do trabalhador observam:

I - as refeições principais (almoço, jantar, ceia) deverão conter 1.400 calorias cada uma, admitindo-se uma redução para 1.200 calorias, no caso de atividade leve, ou acréscimo para 1.600 calorias, no caso de atividade intensa, mediante justificativa técnica, observando-se que, para qualquer tipo de atividade, o percentual proteico-calórico (NDpCa) deverá ser no mínimo, de 6% (seis por cento).

II - desjejum e merenda deverão conter um mínimo de 300 (trezentas) calorias cada uma e de 6% (seis por cento) de percentual proteico-calórico (NDpCa).

III - as cotas da cesta de alimentos deverão conter o total dos valores diários citados nos itens I e II deste artigo observado o percentual proteico-calórico ao estabelecido.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 03, de 11 de novembro de 1998 e outras disposições em contrário.

FRANCISCO DORNELLES
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

FEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado da Saúde



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
- CGPAT -

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA												
11 - CUC DA MATRIZ											12 - RAZÃO SOCIAL	
13 - CNPJ												
14 - ENDEREÇO DA MATRIZ (Rua, Av., N.º, etc.)												
15 - BAIRRO						16 - CIDADE			17 - UF			
18 - CEP			19 - TELEFONE (DDD + Número)				20 - FAX (DDD + Número)					

2 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA				
21 - REFEIÇÕES FORNECIDAS				
22 - MODALIDADE DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO				
23 - ALMOÇO/JANTAR	SERVIÇO PRÓPRIO	%	CESTA DE ALIMENTOS	%
24 - DESJEJUM/MERENDA	SERVIÇOS TRANSPORTADOS	%	REFEIOCO CONVÊNIO	%
25 - REFEIÇÃO NOTURNA	ADMINISTRAÇÃO DE COZINHA	%	ALIMENTAÇÃO CONVÊNIO	%
26 - Nº DE REGISTRO NO PAT (CUC) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S) DE TERCEIROS (SERVIDORES)				
27 - NÚMERO DE TRABALHADORES BENEFICIÁRIOS POR UF				
AC	DF	MT	RJ	SE
AL	ES	PA	RN	SP
AM	GO	PB	RO	TO
AP	MA	PE	RR	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
BA	MG	PI	RS	
CE	MS	PR	SC	

3 - NÚMERO DE TRABALHADORES BENEFICIÁRIOS POR FAIXAS SALARIAIS			
INSCRIÇÃO	+113M	+113M	+13M
Nº DE BENEFICIÁRIOS			

4 - TERMO DE RESPONSABILIDADE	Nº REGISTRO ECT
Declaro sob as penas previstas na legislação que a empresa adota participação do Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da legislação em vigor, a fim de que possa valer-se dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 4.321, de 14 de abril de 1976, e que me responsabilizo pelas informações prestadas neste formulário.	CARIMBO ECT
Nome: _____	
Cargo: _____	
Assinatura: _____	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST

COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - CGPAT
Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - Anexo - Ala "B" - 1º andar Sala 152
70059-900 - Brasília - DF

Remetente: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: [] [] [] [] - [] []

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA
 - Apor o número do CUC da Matriz.
 - Razão Social: citar o nome da empresa; abreviar se for o caso.
 - Apor o número do código de atividade econômica - 5 dígitos.
 - Endereço: preencher conforme indicação, com os dados da Matriz.
 - Bairro: citar o nome.
 - Cidade: citar o nome.
 - UF: citar a sigla do estado.
 - CEP: apor o código de endereçamento postal.
 - Telefone: apor o código DDD e o número.
 - Fax: apor o código DDD e o número.
- EXECUÇÃO DO PROGRAMA
 - Refeições servidas por dia.
 - Apor o número de almoços e/ou jantares por dia.
 - Apor o número de desjejuns e/ou merendas por dia.
 - Apor o número de refeições noturnas por dia.
 - Assinalar com um 'X' na quadrícula correspondente à(s) modalidade(s) do serviço de alimentação usada(s) pela empresa. Na coluna à direita, informar o percentual de cada modalidade, em relação ao número total de beneficiários pela empresa.
 - Se a empresa utilizar serviços de terceiros, apor o número de registro no PAT da(s) empresa(s) fornecedor(a) ou prestador(a) do serviço de alimentação coletiva.
 - Número de trabalhadores beneficiários por Estado apor o total de trabalhadores beneficiários em cada Estado e o total no Brasil.
- NÚMERO DE TRABALHADORES POR FAIXAS SALARIAIS
 - Apor o número total de trabalhadores divididos pelas faixas salariais discriminadas: até 2 salários mínimos; de 2 a 3 salários mínimos; de 3 a 5 salários mínimos; de 5 a 7 salários mínimos; mais de 7 salários mínimos. O total das colunas do item 3 deverá coincidir com o total de beneficiários do item 2.7.
- TERMO DE RESPONSABILIDADE
 - O recibo, com o carimbo e número de registro nos Correios, deverá ser conservado, juntamente com a cópia do Programa, na contabilidade da empresa, à disposição de fiscalização.
 - Não deve o formulário e somente fecho-o após o carimbo e o número do registro na agência dos Correios.

DESTAQUE E APRESENTE ESTE RECIBO SEPARADAMENTE DO FORMULÁRIO		RECIBO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST		Nº REGISTRO ECT
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - CGPAT -		CARIMBO ECT
RAZÃO SOCIAL		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA		CUC DA MATRIZ
ENDEREÇO (Rua, Av., N.º, etc.)		
BAIRRO	CIDADE	UF
		CEP